



**Ao
Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba**

Ref.: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 10/2026

Prezados Senhores,

A empresa **RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.937/0001-06, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DO PRAZO DE ENTREGA ESTIPULADO

O Edital estabelece prazo de entrega de 5 (cinco) dias para o fornecimento do objeto licitado. Contudo, tal exigência revela-se manifestamente inexecutável, à luz das características técnicas do objeto e da realidade do mercado.

Cumpra-se destacar que os equipamentos hospitalares objeto da presente licitação não possuem natureza padronizada, tampouco se caracterizam como produtos de pronta entrega disponíveis em estoque regular.

Ao contrário, trata-se de bens fabricados cuja produção é iniciada apenas após o recebimento da solicitação formal, sendo suas especificações técnicas definidas **de acordo com as exigências detalhadas em cada instrumento convocatório**, incluindo, diferentes medidas, acessórios e demais características técnicas individualizadas, sempre observando as variações e configurações devidamente regularizadas e registradas junto à ANVISA de cada fornecedor e o apresentado em sua proposta.

Ressalte-se, ainda, que tais variações decorrem, inclusive, de condicionantes estruturais e operacionais próprias de cada unidade de destino, tais como dimensões de elevadores, larguras de portas, layout dos ambientes e necessidades específicas dos usuários, fatores que impõem a necessidade de fabricação individualizada.

Nesse contexto, verifica-se que cada processo licitatório demanda a fabricação integral e individualizada dos produtos, não sendo viável a manutenção de estoque **prévio afim de atendimento integral às especificações estabelecidas no edital**.

O ciclo produtivo desses equipamentos demanda, em média:



- **mínimo de 20 (vinte) dias para fabricação**, considerando etapas de produção, montagem e controle de qualidade;
- **acréscimo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis para logística e entrega**, a depender da localidade.

Dessa forma, o prazo total necessário supera significativamente o prazo estipulado no edital, tornando-o tecnicamente inexecutável e incompatível com a realidade do setor.

II - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como diretrizes fundamentais das contratações públicas, o planejamento adequado, a razoabilidade, a eficiência e a competitividade.

Nos termos do art. 5º, as licitações devem observar, dentre outros, os princípios da:

- isonomia;
- competitividade;
- razoabilidade;
- eficiência;
- interesse público.

Além disso, o planejamento da contratação deve considerar as condições reais de mercado, evitando a imposição de exigências que restrinjam indevidamente a participação de potenciais licitantes.

A fixação de prazo inexecutável:

- **restringe artificialmente a competitividade**, ao excluir empresas que dependem de produção sob encomenda;
- **compromete a seleção da proposta mais vantajosa**, na medida em que reduz o universo de participantes;
- **afronta o princípio da razoabilidade**, ao desconsiderar o tempo necessário para fabricação e entrega;
- **viola o dever de planejamento da Administração**, previsto na nova lei de licitações.

III – DO COMPROMETIMENTO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

A exigência de entrega em prazo exíguo acaba por favorecer apenas empresas que eventualmente possuam produtos similares em estoque o que, no caso concreto, não corresponde à natureza do objeto licitado.

Isso gera um cenário de restrição indevida à ampla concorrência, contrariando diretamente o objetivo da licitação, que é assegurar igualdade de condições entre os participantes.



Importante destacar que a Administração deve estruturar o edital de forma a viabilizar a participação do maior número possível de licitantes qualificados, e não restringi-la por meio de exigências desproporcionais.

IV - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRAZO

Diante das características do objeto notadamente a necessidade de fabricação para atendimento integral às especificações do edital, mostra-se imprescindível a revisão do prazo de entrega.

A adequação para o prazo de 30 (trinta) dias revela-se medida razoável e alinhada às práticas de mercado, permitindo:

- a efetiva participação de fornecedores qualificados;
- o cumprimento integral das especificações técnicas;
- a entrega de produtos com qualidade e conformidade.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a revisão do prazo de entrega previsto no Edital nº 10/2026;
2. A **ampliação do prazo de entrega para, no mínimo, 30 (trinta) dias**, em observância à realidade do mercado e à natureza do objeto;
3. A **reabertura do prazo para apresentação das propostas**, caso a alteração impacte sua formulação, garantindo-se a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes.

Certos de que a Administração pública pautará sua decisão nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, aguardamos um posicionamento favorável à presente impugnação.

Capivari/SP, 01 de Junho de 2026.

Eloísa Pelegrini

**RC Moveis e Equipamentos
Hospitalares LTDA**

Eloísa Pelegrini

Analista de Licitação

CPF: 383.804.878-42

RG: 47.646.306-3

CNPJ 02.377.937/0001-06

RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Av. Moisés Forti, 1230

Distrito Industrial Honorina de Almeida Paschoa
CEP 13368-100 CAPIVARI - SP

RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.